



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ibirité**  
**Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité**  
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 7 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento sobre Afastamento Remunerado de Docente para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado do IFMG *Campus Ibirité* e Revogação da Resolução Nº 2 de 08 de Fevereiro de 2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS IBIRITÉ***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a Resolução Nº 2 de 08 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Aprovar o Regulamento sobre Afastamento Remunerado de Docente para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Ibirité*, que integra esta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação do próximo edital para afastamento remunerado de docente para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

## **REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO REMUNERADO DE DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO**

**Define critérios para afastamento remunerado de docentes para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, no âmbito do IFMG *Campus Ibirité***

A Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente (CPACD) do IFMG *Campus* Ibirité no uso de suas atribuições,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e ordens de prioridade para afastamento de docentes para cursos *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado no âmbito do IFMG *Campus* Ibirité.

**Parágrafo Único.** Todos os artigos do presente regulamento estão pautados pelo fato de que o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei n.º. 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição (*Artigo 30, I, do Capítulo IX da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012*).

## **SEÇÃO I**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O afastamento de docentes para participação em Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, com liberação integral, deverá complementar a Portaria n.º. 246 de 13 de março de 2013, que trata do fluxo do processo de afastamento no âmbito do IFMG.

**Parágrafo único.** Entende-se por liberação integral a desobrigação da ministração de aulas, participação de comissões, reuniões e quaisquer outras atividades relacionadas à atividade docente durante o período de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

**Art. 3º** O número de vagas a ser disponibilizado será definido de acordo com a possibilidade de contratação de professor substituto ou absorção da carga horária por professores do quadro efetivo do *Campus*. O afastamento do docente está condicionado à absorção da carga horária por ele ministrada seja por um professor substituto ou por professores do quadro efetivo do *Campus*. Caso nenhuma dessas duas condições seja atendida, tal afastamento não será concedido.

**Parágrafo Único.** A absorção de carga horária por professores do *Campus* está condicionada à aprovação do Colegiado de Curso no qual o docente terá sua aula distribuída e deverá ser comprovada através da ata da reunião, com a definição dos docentes que absorverão a carga horária e as anuências dos mesmos.

**Art. 4º.** Os editais para afastamento de docentes para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado serão abertos dois meses antes do término do semestre letivo.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o primeiro edital regido por este regulamento será aberto após sua publicação, sem a observância do prazo acima citado.

**Art. 5º.** Os editais para afastamento de docentes para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado se encerram mediante a abertura de um novo edital.

**Art. 6º.** O tempo máximo de afastamento será de 24 meses para cursos *Stricto Sensu* de Doutorado e de 12 meses para cursos *Stricto Sensu* de Mestrado e Pós-Doutorado.

**Art. 7º** Serão permitidas prorrogações nas seguintes situações:

**§1º** Por motivos de saúde, como licença maternidade ou enfermidades, desde que acarrete a prorrogação do prazo para defesa, que deverá ser comprovada mediante documento emitido pelo Programa de Pós-Graduação. O pedido de prorrogação por motivo de saúde deve ser acompanhado de laudo médico ou documentação comprobatória da situação à Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité. A prorrogação, caso deferida, terá a mesma duração da licença médica.

**§2º** Para cursos *Stricto Sensu*, por ampla concorrência no edital que contempla o período subsequente ao final do seu afastamento. Caso concedida, tal prorrogação terá duração menor ou igual a 6 (seis) meses.

§3º O candidato poderá requerer a prorrogação do afastamento no edital de ampla concorrência quantas vezes desejar, desde que não exceda os prazos legais do período total de afastamento definidos no Art. 21 do Decreto nº 9.991/2019, a saber, até 24 meses para Mestrado e até 48 meses para Doutorado.

**Art 8º.** Para garantir o fluxo do processo, caso o tempo de afastamento do docente contemplado no edital seja inferior a 6 (seis) meses, o afastamento do docente com direito a substituto estará condicionado à viabilidade de contratação de substituto para este período, sendo limitada a realização de um único processo simplificado de contratação de professor substituto. A vaga não ocupada neste processo será destinada ao próximo candidato aprovado.

**Art. 9º.** A efetivação do afastamento fica condicionada à aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) previsto no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019.

## SEÇÃO II

### DO FLUXO DE VAGAS OFERECIDAS

**Parágrafo Único.** A Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente – CPACD será responsável pela divulgação, lançamento e encaminhamento de novos editais aos docentes do *Campus*, por meio eletrônico.

**Art.10º** O edital será aberto semestralmente e irá conter a data de abertura do processo de solicitação e ficará aberto pelo período de 15 (quinze) dias, sendo comunicado através do e-mail [servidores.ibirite@ifmg.edu.br](mailto:servidores.ibirite@ifmg.edu.br) e no site do *Campus*.

**Art.11º** A classificação final dos docentes no edital será divulgada ampla e detalhadamente. O resultado do edital será válido até a abertura de novo edital.

**Art.12º** As vagas disponíveis ou que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do edital, serão ocupadas pelos docentes de acordo com a ordem de classificação. Novas vagas disponíveis deverão ser informadas à CPACD pela Coordenação de Gestão de Pessoas sempre que surgirem.

**Art.13º** Caso decorrido o prazo de inscrição do edital e nenhum docente se candidate para o afastamento, haverá um período de um mês para manifestação de interesse pelos mesmos. Não havendo tal manifestação, fica a cargo da administração a forma de utilização desta vaga, sendo permitida, a cada docente, manifestar interesse uma única vez por vaga.

## SEÇÃO III

### DOS CRITÉRIOS DE CONCORRÊNCIA

**Art. 14º** Para definir o(s) docente(s) que fará(ão) jus ao afastamento, serão considerados princípios de necessidade/urgência e mérito, mensurados a partir de cinco critérios:

1. Tempo total de efetivo exercício no IFMG *Campus* Ibirité;

**Parágrafo Único.** Para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício no *Campus* Ibirité, será considerada a data de entrada em exercício no referido *Campus* ou a data da aprovação do processo de remoção/redistribuição para o *Campus* Ibirité. Prevalecerá o maior tempo.

b) Tempo ininterrupto de trabalho sem afastamento, no *Campus* Ibirité, até o momento da solicitação, exceto por motivo de saúde;

c) Tempo decorrido do vínculo (matrícula) com o Programa de Pós-Graduação, comprovado por documentação competente expedida pela instituição na qual o candidato está vinculado;

d) Planilha de atividade docente, conforme Anexo I;

e) Modalidade para a qual o docente está se candidatando para o afastamento;

f) Maior idade.

**Art. 15º** Cada um dos critérios supracitados será mensurado conforme parâmetros definidos por esta comissão, gerando as respectivas notas  $N_1$ ,  $N_2$ ,  $N_3$  e  $N_4$ . A nota final do docente será a soma ponderada das quatro notas, cujos cálculos específicos são apresentados a seguir:

a)  $N_1$ : Será atribuído ao docente 0,5 (meio) ponto por mês completo de efetivo exercício no IFMG *Campus* Ibirité. Não será contabilizado o período durante o qual, eventualmente, o docente tenha usufruído de afastamento anterior, exceto por motivo de saúde. O valor de  $N_1$  está limitado a 30,0 (trinta) pontos.

b)  $N_2$ : Será atribuído ao docente 0,5 (meio) ponto por mês completo de serviço desde o fim de seu último afastamento, exceto por motivo de saúde, na hipótese de já ter usufruído anteriormente de tal benefício. Caso o docente pleiteie seu primeiro afastamento, ele fará jus a 0,5 (meio) ponto por mês desde o início de seu efetivo exercício no IFMG *Campus* Ibirité. O valor de  $N_2$  está limitado a 30,0 (trinta) pontos.

§1º As pontuações previstas em  $N_1$  e  $N_2$  são cumulativas, isto é, o docente pode fazer jus a 1,0 ponto no mesmo mês, desde que tenha direito a cada uma das pontuações isoladamente.

c)  $N_3$ : Serão atribuídos ao docente 3,0 (três) pontos por mês já decorrido e completo no curso de Mestrado, 1,0 (um) ponto por mês já decorrido e completo no curso de Doutorado, contados a partir do ingresso com número de matrícula mais recente. O período em que o curso esteve trancado não será contabilizado no cálculo de  $N_3$ . Não será contabilizado o período durante o qual, eventualmente, o docente tenha usufruído de afastamento no decorrer do curso, exceto por motivo de saúde. O valor de  $N_3$  está limitado a 30 (trinta) pontos.

§2º Para o docente que estiver concorrendo na modalidade Pós-doutorado será atribuída a pontuação fixa de  $N_3$  igual a 15,0 (quinze) pontos.

d)  $N_4$ : Será atribuída ao docente a pontuação obtida na planilha de atividade docente apresentada no Anexo I.

§3º A nota obtida na planilha de atividade docente deverá ser dividida por 20 (vinte) para o cálculo de  $N_4$ . O valor de  $N_4$  está limitado a 60 (sessenta) pontos.

§4º Todas as atividades relacionadas na planilha de atividade docente deverão ser devidamente comprovadas através de portaria e/ou outra documentação expedida por órgão competente.

**Art. 16º.** Em caso de pedido de prorrogação do afastamento, as pontuações referentes a  $N_1$ ,  $N_3$  e  $N_4$  serão as obtidas no barema apresentado pelo candidato no edital correspondente a tal afastamento. Será atribuída nota igual a zero para o cálculo de  $N_2$ .

**Art. 17º.** A nota do docente será calculada pela soma  $1,5N_1 + 1,5N_2 + N_3 + 2N_4$ , respeitando-se os limites e os critérios para pontuação em cada parcela da soma. Em caso de empate, será considerado melhor classificado o docente com maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

## SEÇÃO IV

### DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

**Art. 18º** O prazo de inscrição para concorrer ao processo de afastamento, apresentado em cada edital, será de 15 dias contados a partir da abertura do Edital que será divulgado pelo email institucional e no domínio do IFMG-Ibirité (<https://www.ifmg.edu.br/ibirite>).

**Art.19º** O docente deverá realizar sua inscrição através do SEI abrindo um processo do tipo “Pessoal: Processo Seletivo de Servidor para Afastamento para Programa Stricto Sensu”, inserir os documentos solicitados e enviar para IBR-CPAD.

**§1º** Todos os documentos deverão ser salvos em um único arquivo em formato *.pdf*, com páginas numeradas, na ordem que aparecem na resolução e encaminhados para IBR-CPAD. O servidor, ao inserir documentos no SEI, assume a responsabilidade sobre sua autenticidade; caso contrário, estará sujeito às medidas legais cabíveis.

**§2º** O candidato que pleitear prorrogação do seu afastamento deverá preencher formulário específico presente no edital.

**Art. 20º** Ao fim do período de inscrição, os membros da CPACD deverão divulgar e publicar a lista dos candidatos inscritos deferidos.

**Art. 21º** A conferência dos documentos e validação das pontuações previstas no Parecer De Pontuação Docente (Anexo III) é de responsabilidade da CPACD.

**Parágrafo Único.** A CPACD terá até 10 (dez) dias úteis para emitir Parecer De Pontuação Docente (Anexo III) e divulgar o Resultado Final da concorrência (Anexo IV).

**Art. 22º** Após ser contemplado com uma vaga de afastamento, o docente deverá encaminhar solicitação de afastamento à Chefia Imediata, que submeterá ao Conselho Acadêmico para emissão do parecer a respeito do afastamento.

**Art. 23º** A Direção Geral do IFMG *Campus* Ibirité deverá emitir parecer sobre a solicitação de afastamento, considerando o quantitativo de vagas disponíveis para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, conforme Art. 3º deste regulamento, e encaminhar o parecer a Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité.

**Art. 24º** A Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité dará os devidos encaminhamentos ao processo conforme previsto no Art. 7º da Portaria 246 do IFMG, 13 de março de 2013.

## SEÇÃO V

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**Art. 25º** A documentação comprobatória que obrigatoriamente deverá ser entregue no ato da inscrição deve conter:

- a) Termo de posse, documentos emitidos pelo SIGEPE, página do DOU, portarias ou documentos similares que comprovem a pontuação nos itens **N<sub>1</sub>** e **N<sub>2</sub>**;
- b) Comprovante de matrícula como aluno regular em Programas de Pós-Graduação para o caso de Mestrado e Doutorado para comprovar a pontuação no item **N<sub>3</sub>**. O comprovante deverá ser emitido e assinado pela secretaria do programa ao qual o docente está matriculado, e deverá constar a data efetiva de entrada no programa.
- c) Planilha de atividade docente preenchida e anexada ao processo (Anexo I), juntamente com os documentos que comprovem as atividades relacionadas e pontuadas no item **N<sub>4</sub>**, (Anexo II).

**§1º** É de responsabilidade do docente a entrega de todo o documento comprobatório, não podendo ser aceito nenhum outro documento após a inscrição.

**§2º** Em caso de pedido de prorrogação do afastamento, o candidato deverá apresentar o comprovante de matrícula como aluno regular em Programas de Pós-Graduação para o caso de Mestrado e Doutorado e o formulário específico presente no edital.

## SEÇÃO VI

## DAS RESTRIÇÕES, OBRIGAÇÕES OU IMPEDIMENTOS

**Art. 26º** Fica impedido de participar de concorrência para afastamento o docente que já tiver usufruído desse benefício e que queira cursar o mesmo nível de Pós-Graduação *Stricto sensu* no qual já seja titulado.

**Parágrafo Único.** Essa vedação não se aplica aos postulantes de afastamento para Programas de Pós-Doutorado.

**Art. 27º** Caso a defesa aconteça antes do prazo final do afastamento, o docente deverá reassumir suas funções em até 15 (quinze) dias após a defesa da dissertação/tese

**Art. 28º** O docente deverá permanecer no exercício de suas funções por um período mínimo igual ao período total em que esteve afastado. O descumprimento desta cláusula acarretará na obrigação do docente em ressarcir financeiramente a União.

**Art. 29º** O docente deverá comunicar à Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a iminência do fim de seu período de afastamento, para que se inicie e tramite, em tempo hábil, o processo de seleção para que outro docente do IFMG usufrua de licença para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

**Parágrafo Único** – O docente detentor de cargo de direção ou função gratificada terá que solicitar exoneração do cargo ou dispensa da função para obter o benefício.

**Art. 30º** O docente beneficiado com o afastamento compromete-se a utilizar a marca do IFMG *Campus* Ibirité em sua produção técnica, científica e/ou acadêmica, seja na forma de instituição vinculada (preferencialmente), de apoio ou fomento, além do uso do e-mail institucional como forma prioritária de contato.

**Art. 31º** O docente afastado deverá enviar à Chefia Imediata e à Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação, comprovando a matrícula atualizada e o resumo de suas atividades no curso.

**Art. 32º** Ao fim do curso, enviar à Gestão de Pessoas do IFMG *Campus* Ibirité para posterior encaminhamento à Biblioteca do *Campus*, cópia da dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado; ou relatório, para o caso de Pós-Doutorado.

**Art. 33º** O fornecimento de informações falsas, bem como atitudes que deliberadamente visam lesar o IFMG *Campus* Ibirité podem acarretar, a qualquer tempo, na suspensão do afastamento e retorno imediato ao trabalho, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, entre elas, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

**Art. 34º** Os casos não previstos neste regulamento serão enviados para a deliberação pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Ibirité.

## ANEXO I – PLANILHA DE ATIVIDADE DOCENTE

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>Aula Ministrada (inclusive EaD)</b>	0,3 ponto por hora (60 minutos), nos últimos 4 semestres finalizados*		216
<b>Estudos Orientados para alunos em</b>	5,0 pontos por disciplina, nos últimos 4 semestres finalizados*		20

<b>progressão parcial</b>			
<b>Projeto de Ensino</b>	Coordenação: 4,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		72
	Participação: 2,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Projeto de Pesquisa</b>	Coordenação: 4,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		72
	Participação: 2,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Projeto de Extensão</b>	Coordenação: 4,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		144
	Participação: 2,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Orientação (por aluno orientado)</b>	Trabalho de Conclusão de Curso: 2,0 pontos por estudante, nos últimos 4 semestres finalizados*		32
	Estágio: 0,5 ponto por estudante, nos últimos 4 semestres finalizados*		
	Monitoria: 1,0 ponto por estudante, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Organização de evento com caráter extensionista</b>	Coordenação: 3,0 pontos por dias do evento, nos últimos 4 semestres finalizados finalizados*		30
	Participação: 1,5 pontos por dias do evento, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Orientação de Empresas Juniores</b>	2,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		48
<b>Visita técnica</b>	3,0 pontos por visita técnica, nos últimos 4 semestres finalizados*		24
<b>Direção</b>	Direção geral: 16,0 pontos por mês**,		144

	nos últimos 4 semestres finalizados*		
	DEPE ou DAP: 12,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Coordenação</b>	Coordenação de Curso: 6,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		72
	Vice-Coordenação de Curso: 1,0 ponto por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
	Assistência estudantil, Comunicação, Pesquisa, Extensão, dentre outras equivalentes: 3,0 pontos por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
	Coordenação de laboratório: 1,0 ponto por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Comissões / Grupos de Trabalho/ Grupos de Estudo / Órgãos Colegiados</b>	1,0 ponto por mês em cada Comissão ou Grupo de Trabalho ou Órgãos Colegiados, nos últimos 4 semestres finalizados*		60
<b>Participação em Bancas</b>	Concurso Público: 4,0 pontos por banca, nos últimos 4 semestres finalizados*		20
	Processo seletivo de professor substituto ou visitante: 2,0 pontos por banca, nos últimos 4 semestres finalizados*		
	TCC: 0,5 ponto por banca, nos últimos 4 semestres finalizados*		
<b>Fiscal de Contrato</b>	0,25 ponto por mês**, nos últimos 4 semestres finalizados*		12
<b>Publicação em revistas</b>	Qualis A***: 12,0 pontos por artigo, nos últimos 5 anos		72
	Qualis B***: 6,0 pontos por artigo, nos últimos 5 anos		



	Qualis C*** ou não indexadas: 3,0 pontos por artigo, nos últimos 5 anos		
<b>Parecer científico (Artigos, periódicos, projetos e trabalhos científicos)</b>	0,5 ponto por parecer, nos últimos 4 semestres finalizados*		10
<b>Autoria de livro ou capítulo de livro na área de atuação</b>	16,0 pontos por livro, nos últimos 5 anos contados da data de abertura do edital vigente		64
	8,0 pontos por capítulo, nos últimos 5 anos contados da data de abertura do edital vigente		
<b>Concessão de Propriedade Intelectual (Patente)</b>	16,0 pontos por patente, em qualquer período		64
<b>Trabalhos e resumos publicados em congressos nacionais ou internacionais</b>	Trabalho completo em anais de congressos nacionais: 3,0 pontos por trabalho, nos últimos 3 anos contados da data de abertura do edital vigente		24
	Resumos em anais de congressos nacionais: 1,5 pontos por trabalho, limitado a 3 trabalhos nos últimos 3 anos contados da data de abertura do edital vigente		
	Trabalho completo em anais de congressos internacionais: 4,0 pontos por trabalho, nos últimos 3 anos contados da data de abertura do edital vigente		
	Resumos em anais de congressos internacionais: 2,0 pontos por trabalho, nos últimos 3 anos contados da data de abertura do edital vigente		
<b>TOTAL</b>			1200

\* Em caso de afastamento por motivo de saúde superior a 60 dias corridos, serão considerados os quatro semestres anteriores ao referido afastamento.

\*\* Para pontuações contabilizadas por mês, será considerado o período de 30 dias corridos, admitindo-se frações.

\*\*\* A avaliação do periódico será conforme a classificação vigente de Qualis Periódicos da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>)

## ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PLANILHA DE ATIVIDADE DOCENTE

ATIVIDADE	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
<b>Aula Ministrada (inclusive EaD)</b>	Declaração emitida pela DEPE contendo a carga horária por disciplina ministrada e os respectivos semestres em que elas ocorreram
<b>Estudos Orientados para alunos em progressão parcial</b>	Declaração emitida pela DEPE contendo as disciplinas orientadas e os respectivos semestres em que elas ocorreram
<b>Projeto de Ensino</b>	Declaração emitida pela DEPE ou órgão competente constando o nome do projeto, os integrantes e suas funções, data de início e fim do mesmo.
<b>Projeto de Pesquisa</b>	Declaração emitida pela COPEX ou órgão competente constando o título do projeto, os integrantes e suas funções, data de início e fim do mesmo.
<b>Projeto de Extensão</b>	Declaração emitida pela COPEX ou órgão competente constando o título do projeto, os integrantes e suas funções, data de início e fim do mesmo.
<b>Orientação (por aluno orientado)</b>	TCC: Declaração emitida pela DEPE ou órgão competente contendo nome do aluno, título do projeto, curso e período de orientação
	Estágio: Declaração emitida pela COPEX ou órgão competente contendo nome do aluno, curso e período de orientação
	Monitoria: Declaração emitida pela DEPE ou órgão competente contendo nome do aluno, curso e período de orientação
<b>Organização de evento com</b>	Declaração emitida pela COPEX ou órgão competente contendo

<b>caráter extensionista</b>	nome do evento e período de realização
<b>Orientação de Empresas Juniores</b>	Declaração emitida pela COPEX ou órgão competente contendo nome da empresa e período de orientação
<b>Visita técnica</b>	Declaração emitida pela COPEX ou órgão competente contendo a data e local da visita
<b>Direção</b>	Portaria e declaração emitida pelo gabinete informando o período de atuação
<b>Coordenação</b>	Portaria e declaração emitida pelo gabinete informando o período de atuação
<b>Comissões / Grupos de Trabalho/ Grupos de Estudo / Órgãos Colegiados</b>	Portaria e declaração emitida pelo gabinete ou presidente da comissão informando o período de atuação
<b>Participação em Bancas</b>	Declaração da Comissão Organizadora ou órgão competente contendo o título do concurso ou do trabalho
<b>Fiscal de Contrato</b>	Portaria e declaração emitida pelo DAP informando o período de atuação
<b>Publicação em revistas</b>	Capa do artigo e/ou certificado contendo título, DOI, ISSN, data de publicação, comprovante do Qualis do artigo
<b>Parecer científico (Artigos, periódicos, projetos e trabalhos científicos)</b>	Declaração e/ou certificado dos organizadores contendo o título do objeto avaliado e o período de avaliação
<b>Autoria de livro ou capítulo de livro na área de atuação</b>	Capa e/ou folha de rosto contendo DOI e data de publicação
<b>Concessão de Propriedade Intelectual (Patente)</b>	Publicação do processo na página do INPI
<b>Trabalhos e resumos publicados em congressos nacionais ou internacionais</b>	Capa do trabalho e/ou certificado contendo título do trabalho e endereço e data de publicação

### ANEXO III - MODELO DE PARECER DE PONTUAÇÃO DE DOCENTE

A CPACD nos usos de sua atribuição do *Campus* Ibirité realizou conferência da documentação comprobatória apresentados pelo docente, \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, e declara que o mesmo obteve pontuação total de \_\_\_\_\_ pontos segundo os critérios para afastamento remunerado de docentes para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado .

A pontuação foi obtida de acordo com a tabela a seguir: <b>DOCENTE</b>	N <sub>1</sub>	N <sub>2</sub>	N <sub>3</sub>	N <sub>4</sub>	TOTAL

Ibirité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---



---



---



---



---

Membros CPACD

**ANEXO IV - MODELO DE RESULTADO FINAL DO EDITAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOUTORADO**

“A CPACD torna público o resultado da concorrência interna para afastamento remunerado de docentes para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, prevista no edital \_\_\_\_/\_\_\_\_:

CLASSIFICAÇÃO	DOCENTE	N <sub>1</sub>	N <sub>2</sub>	N <sub>3</sub>	N <sub>4</sub>	TOTAL
1º						
2º						
3º						
4º						

5°						
----	--	--	--	--	--	--

Os docentes desclassificados podem procurar a CPACD para esclarecimentos, se assim desejarem.

Aqueles que estiverem classificados dentro do número de vagas do edital, favor dar encaminhamento ao processo de afastamento junto aos demais responsáveis, conforme o REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO REMUNERADO DE DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO.

Ibirité, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Permanente de Afastamento para Capacitação Docente

Ibirité, 16 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 17/03/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0779359** e o código CRC **1BE8F848**.